



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 15/2018 29/06/2018 16:07	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Julho/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 03/07/2018
---	---	--------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei Complementar visando alterar dispositivos da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012, que disciplina o uso de veículos de divulgação no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Projeto tem como objetivo alterar o caput do art. 4º da referida Lei Complementar, a fim de prestar clareza ao dispositivo sobre a desnecessidade de autorização do Poder Público quando da instalação de placas não consideradas anúncios, desde que respeitadas as dimensões prevista na Lei.

Com isso, o órgão fiscalizador apenas atuará nos casos em que a placa não esteja em conformidade com as medidas permitidas.

Além disso, prevê a alteração do parágrafo único do art. 12, a fim de possibilitar no caso de existirem várias empresas em uma edificação, que cada uma possa instalar a sua placa de identificação, desde que não se trate de anúncio.

Importa salientar que o projeto visa passar as informações ao consumidor bem como a identificação dos empreendimentos instalados em uma mesma edificação.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 29 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

**Vereador - PTB**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 15/2018**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012, que disciplina o uso de veículos de divulgação no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.**

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, não são considerados anúncios e não necessitam de autorização do poder público para inserção, alteração ou substituição: (NR)"

Art. 2º O paragrafo único do art. 12 da Lei complementar nº 412, de 2012, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 12...

...

Parágrafo único. É proibida a colocação de múltiplos veículos de divulgação na mesma edificação, salvo os autorizados por esta Lei Complementar e aqueles que não são considerados anúncios, conforme art. 4º da presente Lei. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**